

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. DE ACORDO COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Fundação Pública de Direito Privado inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Rafael Martins Ayub, brasileiro, casado, Fisioterapia, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS., e

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 76.386.283/0001-13, com sede na cidade de Pato Branco, PR, na Rua José Fraron, 155, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Franciel Tiago Izycki, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe, RS, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato o fornecimento de medicamentos pela Contratada à Contratante, de acordo com especificações constantes em Edital, Memorial Descritivo e na proposta, conforme relação anexa, denominada Relatório de Itens Adjudicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 9/2024, assim como a proposta da empresa adjudicada, que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

A Contratada deve:

3.1. Fornecer os produtos conforme exigências do Edital, do Memorial Descritivo, do Contrato, da Proposta, da Lei de Licitações e legislação específica atinente ao objeto.

3.2. Substituir produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem qualquer ônus a FHSTE.

3.3. Cumprir prazos e condições de entrega.

3.4. Aceitar os acréscimos ou supressões efetuadas pela FHSTE, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade adjudicada por produto.

3.5. Os produtos a serem entregues deverão ter validade mínima de um ano, contados a partir da entrega, salvo os que tiverem validade inferior especificada pelo Fabricante.

3.6. Todos os medicamentos fornecidos deverão estar acompanhados por cópia de laudo de controle de qualidade do fabricante contendo: Método de análise empregado, com referência e Resultado da análise para a amostra e valores de referência.

3.7. A empresa fornecedora de medicamentos deverá comprovar a identidade e qualidade de cada produto fornecido, mediante cópia de laudo analítico-laboratorial expedido pela produtora, titular do Registro no Ministério da Saúde, se esta for a licitante ou por Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico-

Certificadores – REBLAS, se for uma distribuidora ou empresa importadora, conforme Portaria 2814/98 de 29 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pela Portaria 3.716 de 08/10/98, que deverá ser atendida integralmente.

3.8. Os farmacêuticos da FHSTE poderão solicitar laudos de controle de qualidade emitidos por Laboratório Oficial, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações nas apresentações. Caso fique constatada alguma irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta do fornecedor.

3.9. A empresa adjudicada compromete-se a retirar, em devolução, os medicamentos que estejam vencidos, alterados, interditados, parcialmente utilizados e impróprios para consumo, de acordo com a Resolução 283, de 12/07/2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

3.10. As empresas deverão informar em cada embalagem, ampola ou frasco-ampola, o número do lote, a data de validade (mínima de 12 meses) e o princípio ativo.

3.11. A empresa adjudicada deverá entregar os pedidos que serão efetuados conforme a necessidade da FHSTE, durante a vigência do presente contrato, no Almoxarifado da Contratante, no prazo máximo de 10 dias ininterruptos a partir do recebimento da Ordem de Compra, com frete pago, sendo vedada a exigência de valor mínimo de pedido para emissão de nota fiscal.

3.12. Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a FHSTE efetuará a devolução das mercadorias, sendo o fornecedor obrigado a retirar o objeto recusado e repor por objeto adequado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ficando o mesmo responsável por despesas de frete se necessário for.

3.13. Caso os medicamentos fornecidos passem a possuir Parecer Técnico Desfavorável durante a vigência do contrato a aquisição dos mesmos será suspensa/cancelada pela FHSTE.

3.14. Será permitida apenas uma substituição conforme descrita na cláusula 3.12. do presente instrumento, após serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.15. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

3.16. A empresa adjudicada deverá obrigatoriamente discriminar nas notas fiscais de venda, o lote e validade (mínima de 12 meses) dos medicamentos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim à empresa contratada no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da entrada das Notas Fiscais Faturas, devidamente atestadas pelo Serviço de Almoxarifado, após a entrega dos produtos e a avaliação completa e total dos itens. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no contrato firmado.

5.1.1. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo expressamente vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes;

5.1.2. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades e aplicadas à empresa contratada, em conformidade ao disposto nos subitens 6.2.3 e 6.3. deste Contrato;

5.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Caso a Contratada não possa cumprir o prazo de entrega estipulado por conta de indisponibilidade dos materiais junto ao fabricante, deverá ser apresentada justificativa por escrito juntamente de cópia do comunicado do fabricante. Só será aceita tal justificativa se esta for entregue antes do vencimento do prazo de entrega do objeto. A aceitação da justificativa dependerá de análise e deliberação pela Contratante.

6.2. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento;

6.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da compra, sempre que a empresa contratada atrasar a entrega de item objeto da Ordem de Compra;

6.2.3.1. Além da aplicação de multa prevista no subitem 6.2.3., a Contratada deverá ressarcir financeiramente a Contratante no valor excedente ao licitado, por eventuais aquisições emergenciais que tenham de ser feitas, comprovado através de Notas Fiscais, por motivo de atraso na entrega do objeto deste Contrato.

6.2.3.1.1. Uma vez atrasada a entrega, não tendo sido apresentada ou aceita justificativa conforme previsto no subitem 6.3. do Contrato:

a) A contratada será advertida formalmente, sendo a Advertência enviada por meio eletrônico para o e-mail informado pela Contratada na Proposta. Será concedido o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para realização da entrega apenas mediante solicitação da Contratada. Tal solicitação deverá ser justificada, estando sua aceitação sujeita à análise da Contratante. A solicitação de prorrogação do prazo de entrega só será analisada se enviada em até 48hs após a emissão da Advertência.

b) Decorridos 05 (cinco) dias úteis da aplicação da Advertência, será aplicada multa no percentual previsto em Edital e Contrato.

c) O produto será adquirido pela FHSTE de forma emergencial de outro fornecedor e o valor excedente ao licitado será descontado da empresa adjudicada que atrasou a entrega, em conformidade ao item 6.2.3.1 do Contrato;

c1) A entrega efetuada dentro do prazo adicional concedido em conformidade à alínea “a” do item 6.2.3.1.1. do Edital não eximirá a Contratada do ônus referente à compra emergencial nos casos em que esta for realizada.

d) O produto não entregue até a data de aplicação da multa prevista na alínea “b” do subitem 6.2.3.1.1. não será mais aceito;

6.3. Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face da

licitação e do contrato;

6.4. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos;

6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 6.2.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

6.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.8. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O fornecimento objeto deste Contrato será supervisionado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador II – Setor de Almoxarifado, e, em sua ausência, por seu substituto, em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem causa para a rescisão do presente contrato os motivos elencados nos Artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Lei 14.133/2021, Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

Erechim, 19 de junho de 2024.

Rafael Martins Ayub
Diretor Executivo
CONTRATANTE

Coordenador II – Setor de Almoxarifado
Fiscal do Contrato
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

Franciel Tiago Izycki
Procurador
Dimeva Distribuidora e Importadora LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:
